



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° \_\_\_\_\_/2019 – CCJ**  
**(PEC 22 de 2019)**

Suprime-se, na inclusão do art. 115 ao Ato das Disposições Constituições Transitórias, a expressão “e não serão inferiores aos valores aplicados no exercício financeiro imediatamente anterior, corrigidos na forma do art. 107, § 1º, inciso II do ADCT”.

SF/19271.40104-69

**JUSTIFICATIVA**

A desvinculação dos gastos de saúde e educação em relação à receita tributária dos entes federados e sua respectiva vinculação aos índices de inflação é prejudicial à gestão de prefeitos e governadores, bem como aos usuários dos serviços.

Hoje, essas despesas variam de acordo com o ciclo das receitas orçamentárias, de forma que elas aumentam quando a receita aumenta e diminuem quando a receita diminui. Mudar essa lógica para uma dinâmica anticíclica vai aprofundar os problemas de gestores e usuários desses serviços.

Com a mudança proposta, haverá um aumento das despesas justamente no momento em que a receita municipal ou estadual diminuir, como ocorre em muitos lugares em 2019. Isso pressionará o orçamento de prefeitos e governadores justamente no momento em que eles mais precisam de flexibilidade orçamentária.

De outro lado, quando as receitas crescerem em ritmo maior que a inflação global, isto é, quando houver maior disponibilidade de recursos, as despesas obrigatórias em saúde e educação diminuirão – prejudicando o usuário do sistema.

Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**